

FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA

CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA

REGIME INTERNO

SETE LAGOAS

2011

Regimento Interno

Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 1º - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CENPEX) é uma instância técnica e consultiva vinculada à Faculdade Ciências da Vida.

Da Composição da Câmara

Art.2º - A CENPEX é composta por 09 membros distribuídos da seguinte forma: 02 acadêmicos e 07 professores, sendo o Diretor Geral um dos membros e um consultor técnico.

§ 1º - A CENPEX será dirigida por um (a) Presidente, sendo este o (a) Diretor (a) Geral.

§ 2º - Ao Presidente compete:

I – Convocar as reuniões;

II – Presidir as reuniões;

§ 3º - Ao Consultor compete:

I – Receber, estudar e apresentar nas reuniões da CENPEX os projetos de pesquisa encaminhados para institucionalização bem como dos relatórios finais de projetos e/ou outros documentos enviados para análise. O consultor técnico não tem direito a voto;

II – Redigir e encaminhar os pareceres dos documentos analisados pela CENPEX;

III – Elaborar e lavrar as atas das reuniões;

IV – Receber e protocolar documentos enviados a CENPEX;

V – Arquivar e organizar os projetos e grupos de pesquisa e os relatórios finais de pesquisa dos projetos institucionalizados.

Das atribuições da Câmara

Art. 3º - São atribuições da Câmara de Ensino:

I – Revisar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos, mediante participação coletiva da comunidade acadêmica, em conformidade com o PDI e PPI;

II – Promover a qualificação continuada do trabalho docente em sintonia mediante capacitação técnica/científica/pedagógica;

III – Reestruturar e atualizar as estruturas curriculares de acordo com as necessidades institucionais e com as diretrizes curriculares do MEC;

IV – Atualizar o acervo bibliográfico da instituição;

V – Buscar parcerias com escolas, hospitais, empresas e outras instituições para enriquecimento das atividades de ensino;

VI – Participar dos diversos segmentos institucionais;

VII – Realizar eventos para formação de recursos humanos, tais como seminário e congressos, e incentivar as práticas de pesquisa e extensão na instituição.

Art. 4º - São atribuições da Câmara de Pesquisa:

I – Apreciar atividades e proposições no âmbito da pesquisa;

II – Analisar os projetos de pesquisa enviados pelos pesquisadores vinculados à instituição;

III – Emitir um parecer sobre o projeto de pesquisa analisado;

IV – Analisar os relatórios finais de pesquisa encaminhados pelos pesquisadores;

V – Colaborar com a definição de políticas de pesquisa, sugerindo, sempre que possível, uma melhor estrutura de funcionamento das mesmas;

VI – Deliberar sobre a troca de coordenador de projetos de pesquisa anteriormente aprovados pela CENPEX, exclusão e/ou inclusão de pesquisadores na equipe e prorrogação de prazo para conclusão da pesquisa;

VII – Analisar as justificativas de ausências dos membros da Câmara às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo (a) presidente.

Art. 5º - São atribuições da Câmara de Extensão:

I – Apreciar atividades e proposições no âmbito da extensão;

II – Analisar os projetos de extensão enviados pelos profissionais vinculados à instituição;

III – Emitir um parecer sobre o projeto de extensão analisado;

IV – Analisar os relatórios finais de extensão encaminhados pelos participantes;

V – Colaborar com a definição de políticas de extensão, sugerindo, sempre que possível, uma melhor estrutura de funcionamento das mesmas;

VI – Deliberar sobre a troca de coordenador de projetos de extensão anteriormente aprovados pela CENPEX, exclusão e/ou inclusão de pesquisadores na equipe e prorrogação de prazo para conclusão do projeto;

VII – Analisar as justificativas de ausências dos membros da Câmara às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo (a) presidente.

Dos membros da Câmara

Art. 6º - Os membros que compõem a Câmara serão escolhidos em reunião pelos atuais componentes da mesma:

I – Os membros da Câmara terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução;

II – Os membros da Câmara deverão ter, preferencialmente, titulação mínima de mestre.

Art. 7º - Docentes e discentes devem manter sigilo em relação às informações a que tiverem acesso na qualidade de membros da CENPEX.

Das substituições de membros e ausência do Presidente

Art. 8º - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Câmara devendo o membro, quando impossibilitado de comparecer, justificar-se antecipadamente ao (à) Presidente;

Art. 9º - O não comparecimento, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões no período de 12 meses acarretará perda automática do mandato, sendo, então, indicado pelo Presidente do CENPEX, *ad referendum*, um novo membro para a vaga para que o período restante do respectivo mandato seja complementado.

Art. 10º - Em caso de ausência do Presidente, o mesmo deverá indicar um membro para sua substituição.

Das reuniões

Art. 11º - A Câmara se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semestre totalizando 02 reuniões anuais, respeitando-se o período de férias dos membros da CENPEX.

Art. 12º - A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, caso seja devidamente justificado. Essa convocação poderá ser feita pelo Presidente da CENPEX e/ou por solicitação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 13º - Os membros da Câmara deverão ser convocados para as reuniões 48 horas antes de seu início por correio eletrônico ou através do Sistema Integrado de Gestão (SIG).

Art. 14º - Para validação dos pareceres conclusivos é exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Câmara mais um. Após 20 (vinte) minutos do início da sessão, se o *quorum* mínimo exigido não for concluído, o (a) Presidente poderá suspender a reunião e as atividades programadas ficarão dependentes de uma outra reunião a ser realizada no menor espaço de tempo possível, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Dos pareceres da CENPEX

Art. 15º - Os projetos de pesquisa/extensão a serem analisados pela Câmara deverão ter seu mérito técnico científico analisado pelo consultor. O parecer emitido pelo consultor deverá ser apreciado e aprovado em reunião da Câmara.

Da análise e emissão de pareceres

Art. 16º - A Câmara emitirá um parecer para cada projeto encaminhando o mesmo ao pesquisador/coordenador do projeto. Os projetos de pesquisa e extensão encaminhados para o CENPEX deverão seguir o modelo disponível no sítio da Faculdade Ciências da Vida, sendo itens obrigatórios:

I- Formulário de credenciamento devidamente preenchido (para os projetos de extensão);

II - Resumo da proposta contemplando objetivo, justificativa, metodologia, produtos esperados (no máximo 3.000 caracteres)

III – Introdução/Referencial Teórico

IV – Justificativa/Relevância da pesquisa

V – Objetivos geral e específicos

VI – Metodologia

VII – Cronograma de execução

VIII – Orçamento detalhado (conforme modelo ou orçamento submetido a agência de fomento).

IX – Declaração de recursos próprios assinada ou cópia do termo de financiamento do projeto por agência de fomento oficial.

§ 1º - Os projetos de pesquisa/extensão a serem analisados pela Câmara deverão apresentar fonte de recursos para a sua execução (Declaração de recursos próprios assinada ou termo de financiamento do projeto por entidade financiadora).

§ 2º - Os pesquisadores integrantes do projeto de pesquisa deverão ser cadastrados na *Plataforma Lattes* (www.cnpq.br).

X – As pesquisas que envolvam seres humanos deverão apresentar cópia do parecer de aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 2º - Os projetos de pesquisas estarão oficialmente institucionalizados após a aprovação pela CENPEX.

XI – Os projetos de pesquisa deverão ser classificados segundo as Áreas do Conhecimento da FAPEMIG (disponível no Manual do Usuário da FAPEMIG).

XII – Os projetos de extensão deverão ser classificados segundo as Áreas Temáticas abaixo:

- 1- *Criança e Adolescente;*
- 2- *Maturidade;*
- 3- *Cultura Empreendedora;*

- 4- *Educação;*
- 5- *Comunicação e Cultura;*
- 6- *Tecnologia;*
- 7- *Promoção e Assistência à Saúde;*
- 8- *Capacitação, Assessoria Profissional e Cidadania;*
- 9- *Educação Ambiental;*
- 10- *Agronegócios;*
- 11- *Estudos da Linguagem;*
- 12- *Educação à Distância;*
- 13- *Direito e Cidadania;*
- 14- *Esporte e Cidadania;*
- 15- *Inclusão;*
- 16- *Faculdade Ciências da Vida de Portas Abertas.*

Art. 17º - A Câmara emitirá um parecer para cada relatório final de projeto de pesquisa enviado à mesma. Os itens obrigatórios nos relatórios finais dos projetos de pesquisa são:

I – Resumo (até 2500 caracteres)

II – Introdução e referencial teórico (juntos ou separados)

III – Metodologia

IV – Resultados e discussão (juntos ou separados)

V – Conclusões e recomendações (juntos ou separados)

VI – Referências

VII – Produtos gerados (orientações, publicações, registro de patentes etc)

Das disposições gerais

Art. 18º - A Câmara poderá convidar o coordenador do projeto para fornecer esclarecimentos do mesmo quando houver dificuldade de natureza técnica por parte dos membros da Câmara, na análise e emissão do parecer.

Art. 19º - O número de membros e o tempo previsto para a conclusão da pesquisa/extensão deverão ser compatíveis com o objetivo e metodologia a serem utilizadas na pesquisa.

§ 1º - Os pedidos de prorrogação de prazo para execução dos projetos de pesquisa/extensão serão apreciados pela Câmara, mediante solicitação do coordenador do projeto, que indicará o período a ser prorrogado, com no mínimo 30 dias de antecedência do final do prazo previsto

para execução, acompanhada de relatório parcial. Após analisar a solicitação, a Câmara poderá conceder a prorrogação do prazo total ou parcialmente.

Art. 20° - O professor pesquisador poderá participar como membro ou coordenador em mais de um projeto de pesquisa/extensão.

Art. 21° - O pesquisador que apresentar a cópia do artigo publicado em revista indexada ou a cópia da carta de aceite, juntamente com a cópia do artigo aceito, será dispensado da entrega do relatório final.

Art. 22° - O professor pesquisador que estiver inadimplente com a entrega do relatório final de um projeto de pesquisa não terá outros projetos apreciados pela Câmara e não poderá integrar nenhuma equipe de pesquisadores em outros projetos.

§ 1° - O pesquisador será considerado inadimplente até a entrega do relatório final para análise na Câmara. Caso o relatório seja reprovado, o pesquisador ficará inadimplente até a submissão de novo relatório.

§ 2° - O pesquisador deixará de ser considerado inadimplente após aprovação do relatório final na Câmara.

§ 3° - É vedada a análise, numa mesma reunião, de projeto de pesquisa e relatório final do pesquisador inadimplente.

§ 4° - Caso um projeto de pesquisa seja previamente analisado e, em seguida, ser constatada a inadimplência do proponente, o processo de institucionalização ficará suspenso até que o pesquisador regularize a situação.

Art. 23° - Os membros da Câmara que participarem do projeto de pesquisa em análise ou que tiverem interesse na sua futura execução, deverão abster-se de participar do julgamento da proposta, ausentando-se da sessão na ocasião da sua análise.

Art. 24° - Os relatórios finais das pesquisas serão disponibilizados para consulta pública. O pesquisador contrário a essa divulgação poderá pedir uma prorrogação do mesmo expressando seu posicionamento por meio de um ofício entregue juntamente com o relatório final.

Art. 25° - O presente Regimento poderá ser modificado em reunião convocada para essa finalidade e cada uma das alterações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 26° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Faculdade Ciências da Vida.